

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Ajuste Direto n.º 0236/DGCP/2020

“Aquisição de serviços para elaboração de proposta de criação de uma estrutura europeia permanente para o empreendedorismo na cidade do Porto”, para o Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital”

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração de proposta de criação de uma estrutura europeia permanente para o empreendedorismo na cidade do Porto, para o Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital, doravante designado por GSETD.

Cláusula 2.ª

Forma e local da prestação de serviços

1. Os serviços a contratar serão executados pela entidade adjudicatária mediante orientações do GSETD, sem prejuízo da sua autonomia técnica.
2. O local da prestação dos serviços é flexível, podendo inclusivamente ser prestados via internet.
3. A entidade adjudicatária deverá comparecer nas instalações do GSETD para receber orientações sobre os serviços a realizar e, bem assim, para comparecer nas reuniões internas ou externas que se mostrem fundamentais para a execução da prestação de serviços.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços

O contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará durante de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas da prestação de serviços

1. A aquisição de serviços, objeto do presente caderno de encargos, deve cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Caberá ao GSETD o dever de colaboração, disponibilizando à entidade adjudicatária toda a informação de natureza técnica necessária à prestação do serviço em apreço.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base do procedimento (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente

procedimento pré-contratual) é fixado em 19.000,00€ (dezanove mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, nos termos previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável.
2. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos em estreita colaboração com o GSETD.
3. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo A do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicatária, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte do Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato;
- b) Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto para a execução dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.
2. Todas as despesas das deslocações necessárias a efetuar pela entidade adjudicatária na execução do objeto do contrato a celebrar, bem como quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços em causa, nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais encontram-se incluídas no valor global da proposta.
3. A faturação será efetuada na sua totalidade após a conclusão dos trabalhos.
4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias após a verificação dos formalismos legais para o processamento das despesas públicas e validadas as faturas pelo GSETD.
5. A fatura será emitida em nome de GSETD /AGMETD – Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e enviadas para a SGE, via CTT para a Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do email ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar por escrito ao segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após os formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Dever do sigilo

- 1.A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.A entidade adjudicatária obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 10.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Dra. Sandra Gouveia, como gestor do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de

desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, fica o prestador dispensado de prestar caução.

Cláusula 16.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Encargos com a Celebração do Contrato

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

A tudo aquilo que não venha regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto o regime constante do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de outra legislação aplicável, e demais legislação aplicável em razão da matéria específica da prestação de serviços a executar.

ANEXO A

Especificações Técnicas

I. Objeto contratual:

Aquisição de serviços para a elaboração de uma proposta de criação de uma estrutura europeia permanente para o empreendedorismo na cidade do Porto.

II. Fases para a elaboração da proposta:

1. *Desk Research*

2. Estruturação do documento:

- Enquadramento/Comparação do ecossistema empreendedor Europeu, Americano e de Singapura,
 - designadamente porque é que os grandes fundos de investimento estão fora da Europa, etc..
- Análise da necessidade da criação da estrutura
- Análise da localização (Portugal e Porto) Argumentos a favor para o país e cidade em questão
 - Ecossistema empreendedor português (atores, eventos, posicionamento, etc...) – ligação ao Plano de Ação para a Transição Digital
 - Geográficos (Hub – proximidade geográfica a vários continentes, referência ao ELLA Link)
 - Tecnológicos
 - Infraestruturas
 - **Qualidade de vida VS outras cidades europeias** - cultura, lazer, saúde e segurança / custos de vida
 - Facilidade de negócio (e-government): empresa na hora
- Plano de Recursos Humanos (quantas pessoas preciso, salário e como contratar as mesmas)
- Missão e objetivos da estrutura permanente para o empreendedorismo
- Plano de Ação (primeiro ano de atividade)
- Custos (CAPEX e OPEX):
 - (i) investimento inicial: custo do sítio (água, luz, eletricidade, reestruturação do espaço, material do escritório e IT, renda) e dos recursos humanos (custo do processo, salário, seguros, etc..);

- (ii) custos ongoing (manutenção, viagens, formação, conferências, etc);
 - De onde vem o capital: público, privado, mix;
 - Modelo de Governo (estrutura da equipa/modelo organizacional/tipo de estrutura; a quem reportam, por debaixo de que estrutura estão? ligado ao Governo?);
3. Camada criativa de design e componente de harmonização gráfica dos entregáveis.

III. Entregáveis

- Proposta de criação de uma estrutura europeia permanente para o empreendedorismo na cidade do Porto em formato documento word.
- Proposta de criação de uma estrutura europeia permanente para o empreendedorismo na cidade do Porto em formato apresentação ppt.